

POR QUE FOI REALIZADA ESTA AUDITORIA

Recebimento de bens e serviços consiste em procedimento de verificação da conformidade do objeto contratado e entregue pelo particular, quantos aos aspectos de quantidade, qualidade, local de entrega, acondicionamento entre outros. Trata-se, portanto, de um mecanismo de controle interno instituído com a finalidade de mitigar o risco de a Administração receber serviço ou material em desacordo com o contrato. Assim, essa ação de fiscalização teve por objetivo avaliar se o processo de recebimento dos bens e serviços adquiridos pelo STJ está de acordo com a legislação.

O QUE A AUD-STJ RECOMENDA

Com relação à conformidade identificou-se que a Administração deve:

- Instruir os gestores quanto à necessidade de estabelecer os procedimentos de recebimento que deverão ser observados pela comissão de recebimento ou pelo servidor responsável, de forma individualizada e específica para cada objeto;
- Constituir formalmente comissão de recebimento em observância às exigências legais ou contratuais;
- Avaliar a oportunidade e a conveniência de ampliar a boa prática de constituir comissões permanentes de recebimento para aquisições frequentes cujos objetos exijam conhecimentos especializados para seu recebimento; e
- Instruir os gestores dos contratos de serviços no sentido de que se observe como regra a segregação de funções para o recebimento provisório e definitivo, e, sempre que não for aplicável, sejam apresentadas as justificativas.

AUDITORIA DE CONFORMIDADE – RECEBIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELO STJ

O QUE A AUDITORIA CONSTATOU?

Que o processo de gestão de recebimento provisório e definitivo dos bens adquiridos pelo STJ, em geral, guarda conformidade com a legislação vigente. Entretanto, identificaram-se oportunidades de melhorias que deverão ser adotadas pela Administração a fim de se manter um esforço contínuo de aprimoramento dos processos de trabalho:

Ausência de estabelecimento de procedimentos específicos e individualizados a serem observados para o recebimento

Observou-se que, nos editais, projetos básicos, termos de referência e contratos do Tribunal, via de regra, não são estipulados os procedimentos (testes, medições, análises e ensaios) específicos e individualizados que serão adotados pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento dos objetos contratados.

Ausência de designação de comissão de recebimento

Foram identificadas situações em que não houve a designação formal das comissões de recebimento, a despeito da exigência legal ou previsão contratual para a realização do recebimento por comissão composta por, pelo menos, três membros (Lei 8.666/93, Art. 15 §8º). Salienta-se que tais recebimentos, em última análise, foram realizados por um conjunto de servidores, embora não designados formalmente.

Ausência de segregação de funções no recebimento de serviços

Verificou-se que nos contratos de serviços do Tribunal não é observada a segregação de funções entre o recebimento provisório e o definitivo dos objetos contratados, contrariando o que dispõe a Lei 8.666/93, Art. 73, I, o Acórdão TCU 2.831/2015 – Plenário e o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.